



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 115/2025

Institui o programa De Olho nas Contas, objetivando a transparência e o controle social das contas públicas do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa **De Olho nas Contas**, com o objetivo de promover a transparência na gestão das contas públicas, permitindo à população acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º São diretrizes do programa De Olho nas Contas, que consistirá em portal eletrônico de transparência, de fácil acesso, assegurando o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios da administração pública:

I – seguir as orientações e normativos do Programa Nacional de Transparência Pública — PNTP;

II – disponibilizar à sociedade, por meio eletrônico, modelo ampliado e acessível de Portal da Transparência, alinhado à legislação específica e acrescido de painéis, gráficos e dados em formato aberto;

III – oferecer subsídios para que o cidadão acompanhe as ações governamentais e a execução das políticas públicas, utilizando linguagem simples, de modo a estimular a participação e o controle social.

Parágrafo único. O portal deverá conter, no mínimo, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Contagem, incluindo:

I – receitas e despesas públicas;

II – contratos e convênios firmados;

III – licitações e compras realizadas;

IV – cargos, jornada e remuneração dos servidores públicos;

V – informações sobre a execução de obras e serviços públicos.

Art. 3º O portal deverá ser atualizado em tempo real, mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, garantindo a permanente disponibilidade e conformidade das informações com a legislação vigente sobre transparência pública.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento das Contas Públicas, composto por representantes da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução orçamentária;

II – propor melhorias na gestão financeira;

III – promover a educação fiscal e a conscientização da população acerca da importância do controle social.

Parágrafo único. Para ampliar a participação social, o Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo, poderá promover:

I – audiências públicas, presenciais ou virtuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – consultas públicas digitais;

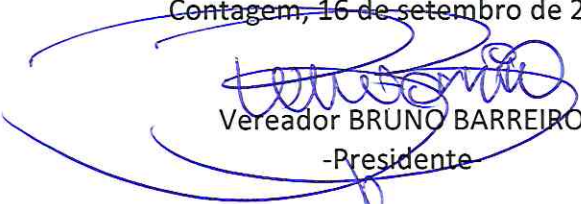
III – canais de ouvidoria para registro de denúncias, sugestões e acompanhamento das políticas públicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do portal De Olho nas Contas e das atividades do Conselho de Acompanhamento, incentivando a participação da população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 16 de setembro de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-